



CONTRATO Nº 050/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RÁDIO COMUNITARIA IGUAÇU FM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Treze de Maio, 906, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.589.230/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Dilmar Túrmina, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 580.897.729-00 e Carteira de Identidade n.º 4.194.705-5 SSP - PR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.801.287/0001-47, sem fins lucrativos, sediada na Rua Paraná, n.º S/N, no bairro: Centro, Cruzeiro do Iguaçu (PR), neste ato representada por sua presidente, a ilustre senhora Nelci Correa Schneider, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.345.528-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 319.888.229-04, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, processo de Inexigibilidade n.º009/2020 que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contratação de emissora de rádio comunitária, sem fins lucrativos, sediada em Cruzeiro do Iguaçu, para recebimento de Subvenção Social, visando a realização de ações de radiodifusão, objetivando a divulgação, acompanhamento e/ou transmissão gratuitos de ações da saúde, sociais, culturais, educacionais, esportivas, serviços de utilidade pública e/ou projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, a título de fomento, conforme plano de trabalho anexo, utilizando-se recursos de subvenção social definidos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

Cláusula Segunda. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;



II - repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, desde que aprovados no Chamamento Público.

III - avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Terceira. São obrigações da **Organização Parceira**:

I - desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao **MUNICÍPIO**;

II - encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, **OBRIGATORIAMENTE**, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 90 (noventa dias) contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo.

III - acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;

IV - cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o **MUNICÍPIO** tais responsabilidades;

V - submeter à consideração e aprovação do **MUNICÍPIO** qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;

VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;

VII - devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.

VIII - não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;

IX - empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;



- X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.
- XI - efetuar os pagamentos das despesas previstas nos planos de gasto e trabalho preferencialmente mediante transferência bancária;
- XII - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:
- a-** os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;
 - b** - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:
 - b.1)** prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
 - b.2)** devolverão à conta do termo de fomento, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;
 - c** - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;
 - d** - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler, located at the bottom right of the page.



no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

e - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas no edital.

Cláusula Quarta. A prestação de contas deverá ser feita através do modelo anexo e ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de cada parcela.

Cláusula Quinta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 15 de julho de 2022, podendo ser prorrogado justificadamente por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sexta. O **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), em vinte e quatro parcelas no valor de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais) cada, a primeira em até trinta dias após a assinatura do presente termo e a segunda em até trinta dias após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

Cláusula Sétima. O valor total do presente termo de fomento é de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Cláusula Oitava. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal de Administração – 03.01 – Gabinete do Secretário – 04.122.0003.2008 – Manutenção das Ações Administrativas – 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cláusula Nona. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Administração do Município, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, através do



senhor Flávio Luiz da Costa, inscrito no CPF: 592.181.009-63 e RG: 4.240.625-2 SSP/PR – Assessor Jurídico de Gabinete - Fone (46) 3572 8000/8023, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

Cláusula Décima. O presente convênio será rescindido nos seguintes casos:

I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;

II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;

III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.

IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer comunicação entre as partes será feita por escrito.

Cláusula Décima Segunda. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu (PR), 15 de julho de 2020.

Prefeito Municipal
Dilmar Turmina

Responsável pela Organização Parceira
Nelson Correa Schneider



ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:

Representante legal:

2 - RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados alcançados frente aos objetivos do projeto, bem como os benefícios sociais, culturais e econômicos)

3 - AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS

(Descrever as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas do projeto).

4 - CUSTO DO PROJETO

DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO
Infraestrutura e logística (detalhar todos os itens. Ex.: equipamentos, locação/adequação do espaço, etc.)		
RECURSOS HUMANOS		
Divulgação (mídias e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, faixas, banners, etc.)		
Outros (especificar)		
Itens custeados pela cota patrocinada pela Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu (detalhar todos os itens e especificar os valores destinados a cada um)		
TOTAL		

5 - EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2020

ESPÉCIE	CONTRATO (TERMO DE FOMENTO) Processo de Inexigibilidade 009-2020
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM
OBJETO:	Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.
VALOR TOTAL:	R\$: 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)
PRAZO:	Até 15/07/2022
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod337002